

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Plano, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Plano de Ação Conjunta acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18 de junho de 2015.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de agosto de 2015

Entidade: AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000135/2015-31 e 00100.000140/2015-44

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 50/2015 e consoante Pareceres nºs 85 e 82/2015/DSB/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Manuel de Castilho, nº 14, Sala 06, Bairro Itaim-Paulista, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000137/2015-21 e 00100.000142/2015-33

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 52/2015 e consoante Pareceres nºs 87 e 88/2015/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Xavantes nº 719, 10º andar, sala 1022, Bairro Brás, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Entidade: AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e CERTISIGN JUS.

Processo nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02
Acolhem-se as Notas nºs 485 e 543/2015/FML/PFE-ITI/PGE/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB MULTIPLA e CERTISIGN JUS, localizada na Rua Treze de Maio, nº 380, Bairro Centro, Município de Lins - SP.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL

Processo nºs: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27
Acolhem-se as Notas nºs 493 e 511/2015/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do nome da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES para AR CERTCIA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB
Processo nºs: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se a Nota nº 493/2015/AGP/PFE-ITI/PGE/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB.

ENDEREÇO
Anterior: Rua Deputado Emílio Carlos, nº 690, Vila Campesina, Osasco/SP
Novo: Rua 5, nº 691, Quadra C, Lote 16 E, Sala 706, Setor Oeste, Goiânia/GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.008, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais descentralizados para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será executado em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Secretário Federal de Controle Interno, que conterá o universo de entes federativos passíveis de seleção, a quantidade de entes a serem fiscalizados e a forma de seleção.

§ 1º A seleção dos entes federativos será realizada por meio de Sorteio Público ou Matriz de Vulnerabilidade.

§ 2º O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria.

Art. 3º O Sorteio Público será realizado, preferencialmente, por meio de sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e em ambiente aberto ao público, custeado com recursos da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 4º A Matriz será composta de indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras, que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais repassados aos entes federativos.

§ 1º Os indicadores de que trata o caput serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pela CGU.

§ 2º A Matriz de Vulnerabilidade será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Parágrafo único. A composição dos setores será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 6º Portaria do Secretário Federal de Controle Interno disporá sobre os entes federativos que se encontrarem no período de carência, não sujeitos a determinado ciclo de fiscalização.

Art. 7º As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas no Distrito Federal pela SFC, e nos Estados e Municípios pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 8º O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, relevância e criticidade.

Art. 9º As informações referentes aos ciclos de fiscalização, incluindo o resultado das fiscalizações, serão divulgadas no sítio na internet da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna público os municípios a serem fiscalizados.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008, de 2015, e tornar público os municípios selecionados por meio de Matriz de Vulnerabilidade, nos quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 1º Ciclo abrange a fiscalização de municípios do Setor 1, que compreende capitais dos Estados da federação e municípios adjacentes, relacionados no Anexo I.

Art. 3º A quantidade de municípios a ser fiscalizada em cada Estado da federação, constante no Anexo II, foi previamente definida a partir do planejamento operacional e da estratégia de atuação da CGU no respectivo Estado.

Art. 4º Os municípios a serem fiscalizados, relacionados no Anexo III, foram selecionados observada a pontuação obtida com a aplicação da Matriz de Vulnerabilidade por Estado.

Parágrafo único. As matrizes de que trata o caput estão disponíveis no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Foram excluídos do 1º Ciclo, por estarem em período de carência, os municípios:

I - fiscalizados em 2014 e no primeiro semestre de 2015, por meio do Programa de Sorteios Públicos, ou do Projeto de Fiscalização em Grandes e Médios Municípios; ou

II - que foram objeto de operações especiais deflagradas, cuja documentação esteja em análise.

Parágrafo único. A relação de municípios de que trata o caput consta do Anexo IV.

Art. 6º Em caso de municípios com a mesma pontuação, foi considerado como critério de desempate o volume de recursos descentralizados.

Art. 7º As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados no sítio na internet da CGU até 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA